



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 3



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2021-002 SEHAB

Rescisão de Contrato nº 20210788

Locador: Renilda Alexandrina de Jesus Nascimento

Objeto: Locação de imóvel para atender a Diretoria de Projetos de Interesse Social - Unidade Cidade Jardim, do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social (FMHIS) no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Vieram os autos a esta Controladoria, para análise e pronunciamento do aspecto formal, em decorrência da necessidade de rescisão do Contrato nº. 20210788 firmado entre a Secretaria Municipal de Habitação e a locadora Renilda Nascimento.

O presente processo é composto de 01 volume, com 330 folhas, destinando a presente análise a começar da solicitação de **RESCISÃO CONTRATUAL**, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 230/2024-SEHAB emitido pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. José Orlando Menezes Andrade, solicitando à Central de Licitações e Contrato - CLC o Termo de Rescisão do contrato em comento;
- Declaração de comum acordo de rescisão contratual subscrita pelo locador e locatário;
- Cópia do Decreto nº 364, de 29 de fevereiro de 2024, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

- Fabiana de Souza Nascimento;

III - Membros:

- Alexandra Vicente e Silva;
- Clebson Pontes de Souza;

II - Suplentes:

- Thais Nascimento Lopes;
- Débora de Assis Maciel;
- Cíntia Raposos Cruz.

- Foi expedido parecer pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo favorável a rescisão contratual, fundamentando a decisão com base no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93;
- Minuta do termo de rescisão do contrato em comento que faz a Prefeitura Municipal de Parauapebas/Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social com a Sra. Renilda Nascimento;
- Despacho emitido pela Central de Licitação e Contratos encaminhando os autos para análise da Procuradoria Geral do Município;

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 23/4/24
AS 10h
ASSINATURA
Desuza



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 6

7. Parecer Jurídico nº 01;
8. Termo de ciência de parecer;
9. Despacho emitido pela Central de Licitação e Contratos encaminhando os autos para análise desta Controladoria Geral do Município;

É o Relatório.

2. ANÁLISE

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos que ocasionaram a prática da rescisão contratual em questão, vigente de 16 de dezembro de 2021 a 16 de dezembro de 2024 conforme extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 20210788 (fl. 319).

Segundo a Secretaria, o imóvel não será mais útil em virtude da redução no quadro de servidores e a finalização da primeira fase do programa subsidio, sendo o imóvel locado para esse fim. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite que a administração pública realize a rescisão unilateral de contrato, e assim dispõe:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato"

Conforme apreciado em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município:

*"Ex positis, em face da supremacia dos princípios norteadores dos atos administrativo, e da Lei de Licitações e Contratos, com fulcro nos artigos 78. Inciso XII e 79, inciso II, ambos da lei 8.666/93, a **RECISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210788** atende aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e ao estabelecido nas cláusulas do referido contrato."* (fl. 328)

Assim, a rescisão administrativa em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento fora precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que informou a situação fática e a motivação do ato de rescisão contratual, no **Memorando nº. 230/2024-SEHAB** que trata sobre a rescisão contratual de locação do imóvel em comento. Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

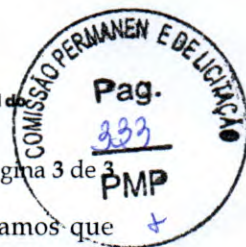
Em tempo cabe ressaltar, que nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, a Administração deve comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 3 de 3



Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, conforme Parecer Jurídico, ressalvado o juízo de mérito da Administração que escapam à análise dessa Controladoria Geral do Município, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20210788 desde que observados os tramites legais para o procedimento, devidamente considerados no Parecer Jurídico e neste Parecer.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2024.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº 693/2022

VIVIANNE DA
SILVA
GODOI:01903945
283 Julia Beltrão Dias Praxedes
Assinado de forma
digital por VIVIANNE
DA SILVA
GODOI:01903945283
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018
Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec N° 026/2024